



1
2
3 **ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
4 **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO**
5 **AMBIENTE - COMAM. ALTAMIRA, 13**
6 **DE OUTUBRO DE 2021.**
7

8 No dia treze de outubro de dois mil e vinte um, das nove horas e vinte minutos às onze
9 horas e quarenta minutos, havendo quórum, ocorreu ordinariamente a centésima vigésima
10 oitava reunião, realizada de forma presencial e virtual. Os Conselheiros titulares e
11 Suplentes, que compõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, se reuniram
12 para tratar das seguintes pautas: **Aprovação da Ata da 127ª Reunião Ordinária,**
13 **Informações acerca dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº**
14 **1294 de 13/07/2015 (Volume I e II), Nº 2618 de 06/03/2018, Nº 3033 de 17/04/2019, Nº**
15 **3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019, Nº 3118 de 12/08/2019 e Nº 3419 de**
16 **01/02/2021, Plano de Atuação do COMAM e Informes.** Iniciada a reunião pelo Sr. Jânio
17 Almeida Damasceno, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA e
18 também Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, põe sob
19 aprovação a **Ata da 127ª Reunião Ordinária**, a qual fica para ser aprovada na 129ª
20 Reunião Ordinária, prevista para ocorrer no dia: 10 de Novembro de 2021. Logo segue para
21 o segundo ponto de pauta: **Informações acerca dos Procedimentos Administrativos dos**
22 **Autos de Infração Nº 1294 de 13/07/2015 (Volume I e II), Nº 2618 de 06/03/2018, Nº**
23 **3033 de 17/04/2019, Nº 3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019, Nº 3118 de**
24 **12/08/2019 e Nº 3419 de 01/02/2021, Plano de Atuação do COMAM.** Sra. Gleice
25 Almeida servidora da SEMMA destaca a presença do Sr. Jairo Neres que está
26 representando o Recanto Cardoso no COMAM, substituindo a empresa Xingu Caiques,
27 assim como nesta reunião está presente o Procurador do Município de Altamira, o Sr.
28 Ricardo de Souza Barbosa e técnicos da SEMMA: Lindomar Andrade, Mayson Peterson
29 Umbuzeiro e Amois França que são agentes de fiscalização, e o analista ambiental Sr.
30 Wesley Storch, os quais vão esclarecer algumas dúvidas aos membros do COMAM acerca
31 desses processos pautados. Antes de discutir acerca das pautas coloca aos membros a
32 justificativa de ausência dos representantes da UFPA, Professor Dr. José Herrera e Felipe
33 Bittioli Rodrigues Gomes que por via whatsapp avisaram que um estará viajando para

Gleice Gomes de Almeida

Página 1 de 8

Jairo de Sousa Neres

Resana Ribeiro Luiz

Comissão Coletores

Jânio A. Damasceno

J



34 Porto de Móz e o outro estará fazendo fisioterapia no mesmo horário da reunião, além do
35 que pôr a reunião ser presencial, isso prejudica sua participação, pois está evitando sair de
36 casa devido o COVID-19 por sua esposa estar grávida. Voltando ao primeiro ponto de
37 pauta, o primeiro procedimento administrativo é de Nº 1294 de 13/07/2015 (Volume I e II),
38 a autuada é a empresa Norte Energia S.A no valor de R\$ 3.000.000,00, com redução de
39 multa de 90% passou para o valor de R\$ 300.000,00, devido o crime ambiental de Poluição
40 do Solo na Fazenda Água Azul/Ruc Jatobá. E a dupla responsável pela análise é a SEMED
41 e MPE, por isto passo a palavra para ambos acerca dos esclarecimentos necessários,
42 ressaltando que o Sr. Joneilton Araújo titular da SEMED está na reunião no formato
43 virtual, como a conexão está ruim, não é possível entender o que mesmo fala, mas o
44 Ministério Público, através da Rosana Ribeiro poderá retirar suas dúvidas com a equipe da
45 SEMMA presente, uma vez que estão com os mesmos processos em análise. Sra. Rosana
46 Ribeiro cumprimenta a todos, pergunta qual a normativa que se tem para amparar estas
47 autuações e se existe um termo de referência de fluxo dos processos que são passados para
48 o COMAM. A resposta é dada pelo Sr. Lindomar Andrade – Agente de Fiscalização
49 Ambiental da SEMMA, o qual responde que existe o Decreto Federal Nº 6.514/ 2008 e a
50 Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998. Em relação ao Termo de Referência do fluxo
51 dos processos para a segunda instancia, não existe, o que se tem é o Manual de Fiscalização
52 Ambiental, o qual está precisando de atualização. Novamente com a palavra, o Sr.
53 Lindomar Andrade explica que existe outros procedimentos antecedentes a este com a
54 mesma autuação, o que se pode fazer são encontrar os outros para deixá-los juntos, para
55 que se entenda o que aconteceu. Mas acredita que os procedimentos anteriores a este que
56 estamos discutindo neste momento, não foram para a dívida ativa, por ser procedimentos
57 antigos, o antigo secretário da SEMMA, o Sr. Luiz Araújo fazia tratativas das quais os
58 valores eram revertidos em serviços prestados e equipamentos e/ou veículos. A ETE tem
59 um histórico de transbordar sempre que há uma chuva forte, o que é levado os dejetos
60 direto para o Rio Xingu. Em relação a drenagem, os resíduos passam por tubulações de
61 cem milímetros que atravessava uma fazenda e vem a desaguar aproximadamente a
62 trezentos metros do Igarapé Ambé, e na cheia deságua mais ou menos até o meio do rio,
63 todas as vezes que chegava-se ao local, parecia um esgoto a céu aberto, com a água escura,
64 mal cheiro e inclusive foi registrado imagens fotográfica e em vídeo. Em relação a análise

Juiz Jozes de Almeida

Rosana Ribeiro Luiz

Página 2 de 8

José de Sousa Luiz
Cornélio Celso Furtado

Tônio A. Amazonas



65 da água, a coleta foi realizada, mas não houve o acompanhamento. A questão das multas
66 são aplicadas de acordo com o decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e caso o crime por
67 esta empresa seja enquadrado como reincidente, cabe multiplicar e até triplicar o valor da
68 multa, existem outros relatórios acerca da reincidência deste crime, inclusive com parecer
69 de uma engenheira sanitária acostado no processo e encaminhado para o jurídico desta
70 Secretaria. Rosana Ribeiro do MPE diz que acredita pelo o que está sendo explicado pelos
71 técnicos da SEMMA que o processo se enquadra como reincidente, e a empresa perde
72 alguns direitos. Logo a mesma se direciona ao Procurador do Município, dizendo que se
73 faz necessário a aquisição de um advogado para as questões ambientais na SEMMA e
74 COMAM, pois Altamira tem sérios problemas nesta área, inclusive é o Município que mais
75 desmata. Sr. Ricardo Barbosa – Procurador do Município de Altamira responde que já está
76 havendo esta tramitação, pois é uma necessidade já pedida diariamente pelo Secretário e
77 técnicos da SEMMA, mas estamos na procura de uma especialista na área ambiental, já
78 houve uma conversa com o prefeito Claudomiro Gomes explicando que a demanda é
79 grande e precisa de soluções imediatas. Continuando, explica que em relação a prescrição,
80 não são todos os procedimentos que em cinco anos prescreve, depende dos autos, e em
81 relação ao procedimento administrativo e jurídico dos autos, é preciso fazer juntada
82 documental dos outros autos aplicados, mas este caso, já faz bastante tempo, teria que
83 resgatar para saber se de fato pode colaborar no que estão em análise em segunda instância,
84 “eu tenho que analisar ainda este tipo de procedimento” uma vez que tem as causas
85 interruptivas, o que impede falar de prescrição sem antes ter acesso aos autos, mas a partir
86 de agora se faz necessário que estes processos fiquem juntos, para melhor entendimento do
87 histórico dos mesmos. Mas em relação aos processos que já está sob julgamento, precisaria
88 rever juridicamente. Jânio Damasceno – Secretário da SEMMA diz que provavelmente
89 que ocorreu nestes procedimentos, foram arquivamento errado, pois o que se tem são
90 procedimentos realizados na autuação do mesmo crime, só que em datas diferentes, é
91 preciso ter uma sequência nos processos desde os anteriores, até para o cálculo da multa.
92 Ressaltando que, o que vale é o que consta nos autos, não tem o que discutir, e se a multa foi
93 aplicada no mesmo local, isso é reincidência. Os conselheiros pedem que seja feita a busca
94 desses processos para que caso continue a ocorrer infrações ambientais, a empresa seja
95 punida com mais rigor. Rosana Ribeiro do MPE diz que não é só isso, nos autos, o parecer

Juiz Gomes de Almeida

Rosana Ribeiro Louiz

Página 3 de 8

*Juiz de Justiça
Conselho Municipal do Meio Ambiente*

Jânio A. Damasceno



96 jurídico não contrapõe cada elemento da defesa da empresa autuada e isso gera dificuldades
97 no entendimento dos membros do COMAM no ato das análises. Sr. Jânio responde que as
98 correções tentarão serem feitas a partir dos próximos procedimentos, pois primeiro temos
99 que conseguir contratar um advogado. Wesley Storch analista da SEMMA pede a palavra
100 para explicar que as outras dúvidas percebida que surgiram nestes procedimentos
101 administrativo, principalmente em relação ao de N° 2618/2018, autuadas Norte Energia S/A
102 e a SOLUTEC pelo crime ambiental de Poluição Hídrica e do Ar na Rua Boa Esperança,
103 Bairro Jardim França. Posso esclarecer a todos que em relação a execução de coleta, por
104 exemplo, a coleta de água, para análise, objetivando descobrir se de fato ocorreu o crime, é
105 totalmente possível fazer, mas a SEMMA não faz, assim como a SEMAS e o IBAMA, o
106 que falta é recurso e não a ferramenta, isso seria possível fazer, se fosse utilizado os valores
107 pagos das multas, só assim pagaria os custos. De análise o que se faz pelo governo
108 municipal, através do Centro Diagnóstico é a análise dos coliformes fecais. Como sugestão
109 se poderia realizar iniciativas, como forma de possíveis resoluções desta situação, seria a
110 efetivação de parcerias com as Universidades, as quais tem laboratório para isto. Agora
111 explicando acerca do Procedimento Administrativo de Auto de Infração N° 3118/2019 que
112 está sob a análise da Colônia dos Pescadores e Fundação Viver Produzir e Preservar, assim
113 como o de n° 2618/2018, se a dúvida for se há caso de duplicação, esclareço que não, pois
114 são CNPJ diferentes e mesmo assim, não tem justificativa para ambas as empresas que não
115 elaboraram e/ou não executaram o Plano Emergencial prevendo este tipo de situação que
116 poderia ocorrer. Jairo Neres pede a palavra para informar que por ser novo membro no
117 COMAM gostaria de saber se existe uma sequência dos processos a serem considerados
118 aptos para julgamento, Sra. Rosana explica que não é julgamento, apenas encontra-se em
119 análise sete procedimentos administrativos ambientais. Gleice complementa ao informá-lo
120 que temos um manual operacional acerca dos procedimentos realizados pela SEMMA, mas
121 não possuímos um termo de referência acerca do fluxo processual, principalmente quando
122 passa para a segunda instância, isto já foi sugerido na reunião anterior e que logo estará
123 sendo cumprido, quando houver a posse de um novo advogado na SEMMA. Sr. Jânio
124 Damasceno aproveita para informar que a minuta da Lei do Fundo Municipal de Ambiente
125 está em análise na Procuradoria Geral do Município de Altamira, inclusive se direciona ao
126 Procurador para avisar que será preciso acrescentar algumas questões, conforme surgiu em

Gleice Gomes de Almeida

Rosana Ribeiro Louiz

Página 4 de 8

Jairo de Sousa Neres
Jânio A. Damasceno
Conselho do Meio Ambiente



127 plenária do COMAM. Continuando, Sr. Jânio avisa que o termo de referência, leis,
128 manuais e outros documentos que forem necessários, serão passados pelo COMAM para
129 conhecimento e validade. A palavra é passada para a Sra. Josiane Araújo de Freitas do
130 CREAM, a qual explana acerca dos procedimentos administrativos dos autos de infração Nº
131 3035 e 3419/2019. Iniciando pelo processo Nº 3035 que está discriminado pela falta de
132 licença de construção, reforma, ampliação e instalação de rampa de acesso ao Igarapé
133 Painelas, localizado na rua boa esperança – RUC Laranjeiras. A mesma afirma ter ido até o
134 local, a autuada é a Norte Energia S.A, tenho conhecimento que houve uma pressão muito
135 grande dos pescadores e ribeirinhos da comunidade laranjeira em executar tal obra para
136 acessibilidade através da rampa, pois em dois mil e dezesseis quando começou o processo
137 de construção do próprio Ruc, o meu pai era o presidente dos reassentados daquele bairro,
138 então eu posso falar com propriedade e conhecimento de causa para vocês, ouve uma
139 ocupação de pessoas na Norte Energia reivindicando que fosse feito a rampa de acesso aos
140 ribeirinhos e pescadores, até para cumprimento das condicionantes que está dentro do plano
141 básico ambiental, conforme a própria defesa da empresa destaca. A multa aplicada foi de
142 trezentos mil reais, depois houve redução de 50% que ficou no valor de: R\$ 150.000,00, “o
143 que acho um valor exorbitante”. Depois a empresa entrou com pedido de licença e a
144 SEMMA lhe concedeu. “Agora analisando pelo olhar da comunidade, realmente é um
145 benefício gigantesco, a mesma deveria ter sido construída sim”. A palavra é passada para o
146 conselheiro Jairo Neres que responde que a Norte Energia foi culpada sim e não pode haver
147 perdão de multa, a empresa cometeu o crime ambiental, tendo todo o conhecimento sobre o
148 assunto. Jânio Damasceno da SEMMA diz que a Norte Energia é uma empresa privada
149 que ganhou uma licitação para construção de uma obra, dentro dos estudos já tinha descrito
150 os impactos, ela foi obrigada a executar as condicionantes, tanto que foi criada inclusive
151 uma associação ACBM – Associação de Municípios Consórcio Belo Monte por ter havido
152 impacto nos doze municípios da região de integração Xingu, executaram uma série de
153 obras subsidiadas pela Norte Energia com dinheiro, para que a terceirizadas executasse as
154 obras, então até onde vai a responsabilidade e quantas vezes processo contra a Norte
155 Energia precisará passar por julgamento neste Conselho. Qualquer situação que ocorra na
156 zona rural e/ou urbana é obrigatório o licenciamento ambiental, assim como precisa de
157 alvará de funcionamento, assim como não é diferente por ser uma obra civil rural, tanto que

Josiane Araújo de Freitas

Página 5 de 8

Jairo de Sousa Neres
Osvaldo Celso Furtado

Roxana Ribeiro Louji

Jânio A. Damasceno



158 para piorar a situação, esta rampa que estamos falando estar em uma área de preservação
159 permanente, por estar na borda de um igarapé, incluindo mata ciliar, o que afirmo não ser
160 um crime ambiental brando, pelo contrário, é gravíssimo. Com a palavra a Sra. Josiane
161 Araújo de Freitas do CREAX questiona do por que a empresa recebeu a licença ambiental,
162 se antes cometeu o crime, realizando um procedimento errado, e a empresa se utilizou deste
163 mesmo argumento de defesa, fazendo emersão a busca pela viabilidade ao acesso das
164 famílias nas áreas alagadas, faz referência ao protocolo em dois mil e dezoito e
165 requerimento da LI para a construção da rampa de acesso no igarapé painelas em vinte seis
166 de abril de dois mil e dezenove, com um ano depois a SEMMA imitiu a licença de
167 instalação permitindo a construção da rampa de acesso afirmando que foi garantido as
168 condições necessárias e eventualmente seguras para a realização de tal obra, por fim, a
169 própria defesa dá SEMMA coloca que a multa foi exorbitante. Lindomar responde que em
170 procedimentos administrativo de autos de infração não impede as licenças de transcorrer
171 dentro da secretaria ou de qualquer outro órgão de fiscalização, é justamente para que ela
172 cumpra o que tem que ser feito por lei, tanto que depois de autuada ela se viu mais que
173 obrigada a se licenciar, e se realmente se adequou, de acordo com análise técnica é porque
174 foi constatado toda documentação, mesmo assim não tem como ela se livra da multa, pois
175 ela cometeu um crime ambiental, o que aconteceu quando ela teve a redução da multa foi
176 que isso entrou como compensação ambiental porque na análise técnica que foi sugerida e
177 concede um desconto da multa que pode ser até noventa por cento, por que de alguma
178 forma ela tá tentando sanar a irregularidade. A Norte Energia sempre argumenta do
179 favorecimento do licenciamento ambiental federal, então o que ocorreu neste caso foi que
180 ela entrou no igarapé painelas e devastou tudo, ela não abriu, ela devastou e caberia ao
181 órgão federativo aplicar uma multa e grande. Todos ficando esclarecidos, passa-se para o
182 procedimento administrativo N° 3419/2021, autuado o Sr. Antônio Marcos Vieira pelo
183 Transporte de Madeira com documentação irregular, embasado na Lei Federal 9.605/1998
184 Art. 46 e Decreto Federal N° 6.514/2008 Art. 47. O analista ambiental - Wesley Storch, diz
185 que o caminhão foi apreendido em Uruará vindo de placas e acabou Altamira tendo que
186 assumir as questões administrativas do fato, antes o procedimento era feito através do TCO
187 que chamava-se o IBAMA ou a SEMMA, mas sempre a SEMMA acabava que fazendo
188 todo o procedimento, já que o IBAMA nunca comparecia, então os fiscais da SEMMA iam

Glauco Gomes de Almeida
Página 6 de 8

Rosana Ribeiro Louiz

João de Sousa Neto
Leonilda Celso da Silva

Janio A. Damasceno
J



189 até o local, faziam o relatório e medição da madeira e sempre havia divergência, porque a
190 SEMMA tem sua forma de cálculo e a Polícia Rodoviária Federal tem outra, no nosso
191 entendimento como técnicos da SEMMA, por exemplo, se eu compro oito metros de
192 madeira, será medido peça por peça, depois soma tudo, quando é colocado no caminhão
193 sobra muito espaço, então o que acontece, o autuado quando está certo do que está
194 carregando, pede para descer a madeira, se a pessoa não deve nada ele vai pedir para descer
195 a carga e medir, com esta exigência, desce a carga para verificar se está correta, na maioria
196 das vezes, cai sobre terra a medida da PRF. O conselheiro Joneilton Araújo pergunta se
197 esse caminhão foi apreendido depois de Anapu? E se PRF identificou de onde deveria ter
198 saído a nota fiscal?. Wesley Storch responde que no relatório da Policia Rodoviária Federal
199 está que eles fazem o cálculo por um aplicativo de celular, diz que de onde ele saiu não
200 condiz, a nota era para ser emitida em Uruará, mas foi emitida em placas, a defesa veio e
201 disse que não pode usar um aplicativo de celular para identificar se alguém cometeu um
202 crime e acabou que ficou neste questionamento. Jânio Damasceno Secretário da SEMMA e
203 presidente do COMAM complementa ao dizer que esta demanda não é obrigatoriamente da
204 SEMMA, “não temos um grupo grande e nem treinamento e muitos menos equipamento
205 para tal ação”, todos os encaminhamentos de caminhões de madeira independente de ser
206 em outro município, a PRF está mandando tudo para Altamira, sendo que a
207 responsabilidade é da SEMAS. A palavra é pedida pelo agente de fiscalização ambiental da
208 SEMMA, Sr. Amois França que explica que quem acessa o site para emitir a guia de
209 transporte florestal para interestadual ou intermunicipal, precisa está cadastrado no sistema
210 do IBAMA, inclusive a empresa e o motorista que vai pedir essa guia florestal, todos
211 precisam estar cadastrados. Isso atenuou a questão da precedência duvidosa da carga, então
212 quem emite a licença é constado na guia florestal a questão da destinação e em relação aos
213 cadastros de ambas as pessoas fica registrado no cadastro técnico federal que não deixa de
214 ser um certificado de regularização de pessoas físicas e jurídicas que se utilizam dos
215 recursos naturais. Para não prolongar as discussões, todos colocam que este processo é o
216 mais fácil de ser resolvido. Por fim, é reforçado que haja no parecer jurídico da SEMMA,
217 uma defesa contra pondo cada elemento levantado pela defesa da Norte Energia, e que o
218 Dr. Ricardo de Souza Barbosa - Procurador do Município converse com o prefeito para
219 reforçar a importância da contratação imediata de um assessor jurídico para a SEMMA. Por

Gláucia Gomes de Almeida

José de Sousa Peres

Rosana Ribeiro Louiz

Conselho Celso Faria

Jânio A. Damasceno

J



220 último, é abordado acerca dos procedimentos de auto de infração de nº 3033/2019, a
221 autuada também foi a Norte Energia, pelo crime de execução de Obras de Urbanização,
222 ruas, praças, e calçadas, por estar sem licença, embasado na Lei Municipal Nº 1765/2007 –
223 Art. 151 Inc. XI, valor da multa: R\$ 3.345,00, houve redução de 50% que ficou no valor de
224 R\$ 1.672,50, e o procedimento administrativo de auto de infração Nº 3050/2019, autuada
225 foi a Norte Energia, pelo crime de Falta de Licença Ambiental para a Construção da ETE
226 RUC PEDRA, embasado pelo art.60 da Lei Federal Nº 9605/1998 e pelo art. 66 do Decreto
227 Federal Nº 6.514/2008 , valor da multa: R\$ 50.000,00, havendo redução de 50% passando
228 para o valor de R\$ 25.000,00, estes procedimentos estão para análise da dupla: Diocese do
229 Xingu e UFPA, mas pela quantidade de reunião, não houve retorno destas análises, até
230 porque a UFPA esteve ausente nas reuniões que se sucederam após a formação das duplas,
231 claro que tanto o titular, quanto o suplente se justificaram, mas não podemos deixar estes
232 processos sem análise e muito menos sem julgamento. Sendo assim, é proposto de se
233 realizar um novo sorteio com as entidades atuantes no COMAM para analisar e relatar
234 acerca dos mesmos. Depois de algumas discussões é aprovado que o Sr. Jairo Neres seja o
235 que irá relatar acerca desses 02 (dois) processos. Nada a mais tendo a tratar, eu, Gleice
236 Gomes de Almeida, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo
237 presidente do COMAM e por todos os presentes. Altamira, 13 de outubro de 2021.

Jairo de Jansen Neres

Gleice Gomes de Almeida
Rosana Ribeiro Louij

Corumbi Celso Parlan

Jânio A. Damasceno